

# CONSULTA PÚBLICA 112

## **ENQUADRAMENTO**

PROPOSTA DE REVISÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS EEGO

SETORES ELÉTRICO E GÁS





#### ÍNDICE

1	ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO	1
	•	
2	DESCRIÇÃO GERAL DAS ALTERAÇÕES	5

#### 1 ENQUADRAMENTO DA ALTERAÇÃO

O Manual de Procedimentos da Entidade Emissora de Garantias de Origem (EEGO) atualmente em vigor foi aprovado em março de 2020, pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), após parecer da Entidade Nacional para o Setor Energético (ENSE) previsto nos termos da alínea b), do n.º 5, do artigo 13º do Decreto-Lei n.º 141/2010, de 31 de dezembro, na redação dada pelo artigo 238º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro.

O Manual de Procedimentos da EEGO estabelece as competências da EEGO na implementação e gestão de um sistema de Garantias de Origem (GO) da eletricidade e de energia para aquecimento e arrefecimento produzidas a partir de fontes de energia renováveis.

O contexto legislativo que enquadra o Manual de Procedimentos atualmente vigente foi, desde a sua aprovação e publicação, registando alterações significativas ao nível, designadamente, da extensão da atividade da EEGO à emissão de GO para a produção de gases de origem renovável e de gases de baixo teor de carbono.

Adicionalmente, quer a experiência da operacionalização da atividade da EEGO e da necessidade de integração com as regras de rotulagem de energia elétrica publicada pela ERSE e com os sistemas da *Association of Issuing Bodies* (AIB), quer a alterações legais, regulamentares e normativas, que ocorreram posteriormente à sua elaboração e aprovação, justificam o atual processo de revisão do Manual de Procedimentos da EEGO.

Esta revisão é, desde logo, uma necessidade decorrente da modificação do quadro regulamentar do setor elétrico e do gás natural, mas também de outros desenvolvimento legislativos com incidência nas matérias objeto do Manual de Procedimentos, designadamente:

- Decreto-Lei n.º 141/2010 de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 60/2020, de 17 de agosto, que estabelece o mecanismo de emissão das garantias de origem para a eletricidade e para a energia para aquecimento ou arrefecimento produzidas a partir de fontes de energia renováveis e, ainda, para gases de baixo teor de carbono e para gases de origem renovável;
- Decreto-Lei n.º 23/2010 de 25 de março, alterado pela Lei n.º 19/2010 de 23 de agosto, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril, tal como retificado pela Declaração de Retificação n.º 30-A/2015 de 26 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 64/2020 de 10 de setembro, que

estabelece a disciplina da atividade de cogeração e procede à transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 2004/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de fevereiro;

- Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2019 e que altera o Decreto-Lei n.º 23/2010 de 25 de março e o Decreto-Lei n.º 141/2010 de 31 de dezembro.
- Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás e o respetivo regime jurídico e procede à transposição da Diretiva 2019/692, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2019, que altera a Diretiva 2009/73/CE que estabelece regras comuns para o mercado interno do gás natural.
- Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, transpondo a Diretiva (UE) 2019/944 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de junho de 2019, relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade e a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis (RED II).

No enquadramento dado pelo Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que estabelece a organização e o funcionamento do Sistema Elétrico Nacional, no número 4 do artigo 174.º estabelece-se que cabe à ERSE aprovar o manual de procedimentos da EEGO, mediante proposta desta mesma entidade. Para o efeito, a REN, na qualidade de EEGO, elaborou uma proposta de revisão do Manual de Procedimentos da EEGO, que foi formalmente apresentada à ERSE.

#### PROCEDIMENTOS DE CONSULTA

Assim, no âmbito das competências que lhe estão legalmente atribuídas, a ERSE submete a Consulta Pública a proposta de revisão do Manual de Procedimentos da EEGO, formalmente apresentada pela REN e revista pela ERSE.

Os documentos da Consulta Pública incluem a proposta de alteração do Manual de Procedimentos da EEGO e o presente documento de enquadramento.

A presente Consulta Pública decorre até ao dia 15 de janeiro de 2023, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 4 do artigo 174.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, do n.º 3 do artigo 9.º e da alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º, todos dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na sua redação atual.

Os contributos, comentários ou sugestões podem ser enviados à ERSE até 15 de janeiro de 2023, para o endereço de correio eletrónico consultapublica@erse.pt. Solicita-se que, na mensagem de correio eletrónico seja mencionada, no campo de Assunto, a expressão "Consulta Pública N.º 112 Proposta de revisão do Manual de Procedimentos EEGO".

A ERSE terá em consideração os comentários recebidos no âmbito da consulta pública, na decisão de aprovação do Manual de Procedimentos da EEGO.

No caso de pretender que o seu comentário não seja publicado deverá indicá-lo de forma expressa na resposta remetida a esta consulta. Acresce que no caso de a informação conter elementos sensíveis, que legalmente impeçam a divulgação dos comentários recebidos, deverá ser disponibilizada à ERSE uma versão pública expurgada dessa informação considerada sensível.

Solicita-se ainda que, para proteção dos dados pessoais dos remetentes, os comentários a enviar integrem um documento autónomo do corpo da comunicação.

#### 2 DESCRIÇÃO GERAL DAS ALTERAÇÕES

Com base na proposta recebida, a ERSE efetuou uma reflexão sobre o seu conteúdo e organização, tendo sido preparada uma versão que agora se coloca em consulta e que, no essencial, pretende, além da consagração dos princípios pela qual se rege a operacionalização de garantias de origem no quadro nacional, promover:

- 1. Uma sistematização interna do Manual de Procedimentos que facilite a apreensão do respetivo conteúdo pelos seus destinatários;
- 2. A autonomização de cada procedimento específico, concretizada com o propósito de conferir maior flexibilidade ao contexto de aplicação do Manual e da sua revisão quando necessário;
- 3. A sistematização dos deveres de reporte de informação no quadro operacional da EEGO, neles incluindo a informação a reportar à ERSE para efeitos de supervisão específica da EEGO e de matérias conexas com as garantias de origem;
- 4. A introdução de requisitos de informação para a regulação económica da EEGO, em linha com o que estabelece o Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, nomeadamente quanto às competências para avaliar e aprovar a orçamentação da atividade da EEGO e fiscalizar as respetivas contas;
- 5. A concretização de um quadro de auditabilidade próprio e específico da EEGO, de modo a, por um lado, reforçar as condições de supervisão da sua atividade e, por outro lado, conferir transparência acrescida à sua atuação, por via do envolvimento de entidade externa e independente.

### ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS Rua Dom Cristóvão da Gama, 1 – 3.º 1400- 113 Lisboa

Telefone: 213 033 200 Fax: 213 033 201 e-mail:erse@erse.pt www.erse.pt

